



REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE COGESTÃO DO PARQUE NATURAL DE MONTESINHO

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, instituiu o modelo de cogestão das áreas protegidas, enquanto medida estruturante para a valorização da Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP), que concretiza o princípio da participação dos municípios na gestão das áreas protegidas de âmbito nacional, ao abrigo do previsto na alínea c) do artigo 20.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, preconizada no Regime Jurídico de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, e na Estratégia Nacional da Conservação da Natureza e da Biodiversidade 2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio.

Pretende-se, desta forma, materializar uma importante dimensão da gestão de proximidade das áreas protegidas, com expressa intervenção dos municípios e dos representantes das entidades relevantes para a promoção do desenvolvimento sustentável e da valorização dos espaços naturais classificados que integram o seu território.

Neste propósito, o Decreto-Lei n.º 116/2019, constituiu no seu artigo 6.º a figura da Comissão de Cogestão para cada área protegida de âmbito nacional, enquanto entidade diretamente envolvida na definição da estratégia de valorização e desenvolvimento sustentável da área protegida e na implementação de medidas concretas com particular incidência nos domínios da promoção, da sensibilização e da comunicação.

Face ao papel estratégico atribuído à Comissão de Cogestão na dinamização do relacionamento próximo com as diferentes entidades com intervenção e conhecimento do território, o diploma prevê a sua composição abrangente, permitindo incluir representantes de entidades de ensino, associativas e/ou empresariais dos setores de atividade socioeconómica, cultural e ambiental considerados relevantes no contexto da área protegida.

Pretende-se potenciar o envolvimento das entidades presentes no território no apoio à decisão sobre as grandes linhas que permitam a concretização dos objetivos que presidiram à classificação de cada



uma das áreas protegidas, numa perspetiva de partilha de valores e princípios de sustentabilidade no uso, promoção e valorização dos recursos naturais endógenos. Este envolvimento contribui não só para a manutenção da integridade dos ecossistemas, mas também para a promoção da coesão territorial e do desenvolvimento sustentável, baseado na valorização dos recursos naturais, sociais, culturais e económicos, identitários dos territórios onde as áreas protegidas se integram.

Neste quadro de referência e no exercício da competência conferida pela alínea n) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 116/2019, é aprovado o regulamento interno da Comissão de Cogestão do Parque Natural de Montesinho necessário ao seu bom desempenho.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. O presente Regulamento Interno estabelece as regras de funcionamento da Comissão de Cogestão do Parque Natural de Montesinho, adiante designado por PNM.
2. Para efeitos de exercício das suas funções, podem ser consideradas, sempre que adequado e devidamente fundamentado, zonas envolventes ao PNM, circunscritas aos limites administrativos dos municípios que o integram, quando necessário à execução de medidas e ações previstas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 116/2019 para a prossecução dos objetivos de desenvolvimento sustentável no PNM.

Artigo 2.º

Natureza

A Comissão de Cogestão do PNM, adiante designada por Comissão, é um órgão próprio do modelo de cogestão, que funciona junto da área protegida, com funções de natureza operativa.



Artigo 3.º

Competências

Compete à Comissão:

- a) Garantir que a gestão do PNM é desenvolvida no respeito pelo dever de zelo da salvaguarda dos recursos e valores territoriais que fundamentam a classificação da área protegida;
- b) Contribuir para o desenvolvimento das atividades locais em harmonia com os valores presentes, incorporando inovação e criatividade;
- c) Viabilizar ações de promoção ambiental, económica e social, de sensibilização e comunicação, através da elaboração e execução dos instrumentos de gestão do PNM;
- d) Dinamizar ações, em articulação com os diferentes agentes regionais e das Administrações central e local, para o desenvolvimento integrado do PNM, bem como estimular a participação e a iniciativa da sociedade civil, designadamente através de ações de sensibilização e de projetos educativos;
- e) Estimular parcerias com promotores, empresas, centros de investigação, instituições de formação e municípios destinadas a planear e a executar ações de valorização sustentável do território, em particular ações associadas à agro-silvo-pastorícia, à caça, à pesca, à cultura, ao turismo científico, turismo cultural, turismo de natureza e à investigação científica;
- f) Promover o debate sobre as atividades e ações que ocorrem no PNM e estimular as boas práticas de gestão para o seu uso e aproveitamento sustentáveis;
- g) Prestar a informação necessária para assegurar a coerência e a complementaridade entre os diversos organismos e entidades, com vista ao desenvolvimento sustentável e integrado do PNM;
- h) Comunicar com todas as entidades públicas e privadas envolvidas na proteção e valorização do capital natural, interpretando e divulgando os principais atributos existentes no PNM, e sensibilizar para as formas mais adequadas de os preservar e valorizar;
- i) Elaborar e aprovar os instrumentos de gestão, após parecer do Conselho Estratégico;
- j) Executar os instrumentos de gestão;
- k) Consultar o Conselho Estratégico sobre assuntos de interesse para a valorização do PNM;
- l) Identificar os instrumentos e linhas de financiamento de apoio à execução do plano de gestão do PNM e apoiar os potenciais beneficiários para acesso a essas mesmas linhas;
- m) Acompanhar a elaboração, alteração ou revisão do programa especial do PNM;



- n) Assegurar a participação pública e o envolvimento de todos os interessados, em especial os residentes e utilizadores do PNM, no desenvolvimento do respetivo modelo de cogestão, promovendo a criação de canais de contacto direto, preferencialmente por via eletrónica;
- o) Divulgar a informação relevante no âmbito da cogestão do PNM, incluindo a informação relativa aos instrumentos de cogestão e de financiamento das medidas, através dos meios mais adequados, e garantir o respetivo conhecimento a todo o tempo pelo público em geral, nomeadamente através dos sítios da Internet das entidades públicas representadas na Comissão de Cogestão.

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E PRESIDÊNCIA

Artigo 4º

Composição

1. Nos termos do disposto no Despacho n.º 495/2022, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território, de 29 de dezembro de 2021, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 9, de 13 de janeiro de 2022, a Comissão é constituída e integra os representantes das seguintes entidades:
- a) O Presidente da Câmara Municipal de Bragança, sendo substituído, nas situações de impedimento ou ausências, pelo Presidente da Câmara Municipal de Vinhais;
 - b) O Diretor Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Norte, sendo substituído, nas situações de impedimento ou ausência, pelo Chefe de Divisão de Cogestão de Áreas Protegidas do Norte;
 - c) Um representante do Instituto Politécnico de Bragança;
 - d) Um representante de organizações não-governamentais de ambiente e equiparadas, designado pela Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente;
 - e) Um Representante da AZIMUTE — Associação de Desporto de Aventura, Juventude e Ambiente;
 - f) Um representante da ARBOREA — Associação Agroflorestal e Ambiental da Terra Fria Transmontana;
 - g) Um representante da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte.



2. As entidades previstas nas alíneas b) a g) do n.º 1 indicam ao Presidente os seus representantes, através de comunicação dirigida à estrutura de apoio à Comissão, com respeito pelo disposto no n.º 4 do artigo 7.º do Decreto -Lei n.º 116/2019.
3. A alteração dos representantes na Comissão, por motivos de força maior ou devidamente fundamentada, ou na sequência de eleições de titulares para os órgãos das autarquias locais, segue, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 a 8 do artigo 7.º do Decreto-lei nº 116/2019.
4. Os membros da Comissão de Cogestão asseguram as diligências necessárias junto das organizações que representam, para o cumprimento da sua missão.

Artigo 5.º

Mandato

1. O mandato da Comissão é de quatro anos nos termos do Despacho n.º 495/2022, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 9, de 13 de janeiro de 2022.
2. Concluído o mandato da Comissão, a sua renovação opera-se nos moldes estabelecidos nos n.ºs 2 a 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/2019.

Artigo 6.º

Presidência

1. A Comissão é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Bragança, sendo substituído, nas situações de impedimento ou ausência, pelo Presidente da Câmara Municipal de Vinhais.
2. São funções do Presidente dinamizar todas as atividades a desenvolver no âmbito deste órgão e da cogestão do PNM, nomeadamente:
 - a) Convocar as reuniões da Comissão, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - b) Acompanhar a elaboração e revisão dos instrumentos de gestão e respetiva execução;
 - c) Assegurar a articulação entre as entidades envolvidas na Comissão, bem como entre esta e outras entidades externas;



- d) Incentivar e propiciar a participação das entidades locais e regionais, dos parceiros sociais e das organizações representativas dos interesses a prosseguir;
- e) Promover a avaliação das ações desenvolvidas no PNM.

Artigo 7.º

Presenças sem direito a voto

1. A requerimento de qualquer dos seus elementos, a Comissão pode deliberar convidar a participar nas reuniões outras personalidades, instituições ou serviços com conhecimentos técnico-científicos, experiência e saberes aplicados no âmbito dos assuntos da ordem de trabalhos.
2. As personalidades, ou representantes das instituições ou serviços referidos no número anterior, apenas são admitidos a participar na discussão dos assuntos, não dispendo de qualquer direito próprio dos membros da Comissão.
3. O Presidente da Câmara Municipal de Vinhais tem assento na Comissão a título de observador, aplicando-se o disposto no número anterior.

SECÇÃO II

FUNCIONAMENTO

Artigo 8.º

Reuniões ordinárias

1. A Comissão reúne, ordinariamente, todos os meses, na segunda segunda-feira de cada mês, da parte da tarde, em hora e local a fixar pelo Presidente, podendo ocorrer nas sedes oficiais de cada entidade representada na Comissão, em sedes das Juntas de Freguesia do território do PNM ou noutros locais a designar, em articulação com as demais entidades.
2. Caso aquele dia coincida com feriado nacional, feriado municipal ou data comemorativa, a Comissão reúne no dia útil seguinte.
3. Em caso excepcional de necessidade de alteração da data e/ou local da reunião, cabe ao Presidente da Comissão comunicar atempadamente a nova data e/ou local.



4. A convocatória da reunião é efetuada com antecedência mínima de cinco dias sobre a data de realização da reunião, sendo a respetiva documentação necessária e preparatória disponibilizada no mesmo prazo.

5. Sempre que as condições técnicas o permitam, as reuniões ou a participação de qualquer membro podem ser realizadas por meios telemáticos, cabendo ao Presidente a indicação dos meios telemáticos disponibilizados.

Artigo 9.º

Reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois terços dos membros da Comissão, devendo o respetivo pedido conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado com carácter de urgência.

2. A convocatória da reunião é efetuada com antecedência mínima de três dias sobre a data de realização da reunião, sendo a respetiva documentação necessária e preparatória disponibilizada no mesmo prazo.

3. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, e, quando aplicável, a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros.

Artigo 10.º

Ordem de trabalhos

1. A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Presidente que deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro da Comissão, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião.

2. Para efeitos de elaboração das propostas a incluir na ordem de trabalhos, os respetivos proponentes devem, salvo motivo de urgência, solicitar atempadamente aos demais membros da Comissão os seus contributos, através da estrutura de apoio à Comissão.



3. A ordem de trabalhos, bem como a documentação necessária e preparatória, incluindo as propostas, deve ser remetida a todos os membros da Comissão e participantes sem direito a voto, com a antecedência de, pelo menos, cinco dias sobre a data da reunião.
4. O Presidente pode, fundamentadamente, incluir na ordem de trabalhos qualquer assunto de carácter urgente, no início de cada reunião, desde que, pelo menos, dois terços dos membros presentes reconheçam a urgência de deliberação imediata.
5. Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem de trabalhos”, que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem de trabalhos.

Artigo 11.º

Quórum

1. A Comissão só pode deliberar quando a maioria do número legal dos seus membros esteja fisicamente presente ou a participar através de meios telemáticos.
2. Não se verificando o quórum exigido no número anterior, a reunião decorrerá após 30 minutos, com a mesma natureza e ordem de trabalhos, e deliberará validamente se estiverem presentes fisicamente na reunião ou a participar através de meios telemáticos, pelo menos, um terço dos seus membros.

Artigo 12.º

Deliberações

1. Antes da submissão da deliberação, os assuntos são colocados à discussão e conciliação de eventuais posições divergentes com o objetivo de se obter um consenso, ou tomadas por maioria.
2. As deliberações são adotadas por consenso, no sentido de um acordo caracterizado pela ausência de oposição de qualquer dos membros a resoluções que tenham sido aprovadas por maioria dos membros da comissão.



Artigo 13.º

Ata das reuniões

1. De cada reunião será lavrada uma ata, que conte um resumo do que nela tiver ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, a eventual utilização de meios telemáticos, a ordem de trabalhos, os assuntos apreciados, a súmula das discussões, as deliberações tomadas e as decisões do presidente.
2. As atas são lavradas por elemento da estrutura de apoio à Comissão designado pelo respetivo Coordenador.
3. As atas serão elaboradas em folhas avulsas e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas após aprovação pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. Nos casos em que a Comissão assim o delibere, a ata é aprovada, logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.
5. Para efeitos do disposto no n.º 3, o texto proposto da ata deve ser remetido a todos os membros que tenham estado presentes na reunião, até dez dias após a sua realização, podendo estes, no prazo de cinco dias, apresentar pedidos de correção.
6. As deliberações só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.

Artigo 14.º

Estrutura de apoio

1. No exercício das suas funções a Comissão de Cogestão é coadjuvada por uma estrutura de apoio constituída pelos técnicos designados para o efeito por cada uma das entidades nela representadas e coordenada pelo responsável que o ICNF, I.P designar.
2. A coordenação da estrutura de apoio é desempenhada em tempo integral.



3. Nos termos do Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira celebrado entre o Fundo Ambiental, o Município de Bragança e o ICNF, I.P., o Município de Bragança afeta um técnico designado exclusivamente para este efeito, com formação e perfil adequado às funções a desempenhar.

Artigo 15.º

Plataforma eletrónica

As datas e locais, ordens de trabalho, documentação necessária e preparatória e atas das reuniões, bem como a demais documentação relativa ao funcionamento da Comissão, são comunicadas e tornadas públicas em plataforma eletrónica.

SECÇÃO III

GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 16.º

Constituição de grupos de trabalho

1. O Presidente e/ou um ou mais membros da Comissão, podem propor à Comissão a constituição de grupos de trabalho específicos (GT) para o desenvolvimento e acompanhamento da execução de medidas e ações referentes a um determinado setor de atividade, fundamentando o respetivo enquadramento nos objetivos da cogestão do PNM.
2. A proposta deverá conter os seguintes elementos: o mandato, o objeto, a composição, a duração do funcionamento, o relator responsável pela condução e conclusão dos trabalhos e a forma de pronúncia final (parecer, estudo, relatório, outro).
3. Os membros da Comissão integrantes do GT poderão fazer-se substituir por delegado indicado pelas entidades respetivas ao Presidente no prazo de 15 dias.
4. Ao funcionamento do GT aplicam-se, com as devidas adaptações, as regras constantes no presente regulamento, podendo, no entanto, os elementos do GT definir outras regras ou formas de comunicação e funcionamento, que se revelem mais adequadas ao desenvolvimento dos seus trabalhos, designadamente a consulta a entidades e especialistas não representados na Comissão.



5. Até ao final do prazo de vigência do GT, o relator deve enviar ao Presidente da Comissão o documento produzido, recomendando, caso a caso, a convocatória extraordinária deste órgão ou a inclusão da apresentação em reunião regular.

SECÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento ou eventuais casos omissos serão esclarecidos ou resolvidos por deliberação da Comissão.

Artigo 18.º

Alterações

1. Cada membro da Comissão poderá apresentar propostas de alteração ao presente Regulamento, as quais só serão admitidas pelo Presidente desde que apoiadas por maioria dos seus membros.
2. Admitidas quaisquer propostas de alteração, o Presidente marcará a sua discussão e deliberação para a reunião seguinte.

Artigo 19.º

Prazos

A contagem dos prazos previstos no presente Regulamento suspende-se aos sábados, domingos e feriados.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento produz efeitos imediatamente após a sua aprovação pela Comissão de Cogestão.